

PROJETO DE LEI Nº 1.537, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a mistura dos
aditivos que especifica à
gasolina comercializada em
todo o Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a mistura do aditivo metil-tercil-butil-éter, MTBE, em qualquer proporção, à gasolina comercializada em todo o Distrito Federal.

Art. 2º Os infratores serão punidos na proporção do dano quantificado pelo órgão de controle da qualidade ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.